



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016 – PA Nº 4850/2015 – CONTRATO Nº 32/2016

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Cláudio Luiz da Silveira.

**CONTRATADA – FLEX SERVICES E TECNOLOGY LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.472.645/0001-43, com sede na Rua Antônio Olegário Cardoso Filho, nº 12 – Jardim Professor Benóá – Osasco – SP - CEP 06502-045, telefone (11) 3608-6444, e-mail adm@flexeevadores.com.br, neste ato representada por seu Gerente Geral Edson Loureiro Pinheiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.089.964-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 014.407.938-08, residente na Rua Francisco Augusto Lopes nº 302, Vila Barbosa – SP - CEP 02557-120.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO ORIGINAL

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva mensal, preditiva e corretiva para **01 (um) elevador da Subseção de Santos**, compreendendo o fornecimento de peças e insumos novos com garantia de fábrica, necessários e adequados à execução dos serviços, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

#### 2. DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

2.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual.

#### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 02/05/2020 e término em 01/05/2021.

#### 4. DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores do presente Termo, passam a ser os seguintes:

4.1.1. Valor mensal: R\$ 1.219,09 (hum mil, duzentos e dezenove reais e nove centavos).

4.1.2. Valor anual: R\$ 14.629,08 (quatorze mil, seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos).

#### 5. DO PAGAMENTO

5.1. O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção do primeiro e do último mês, nos quais a medição deverá ser pro rata, sempre considerando o número de dias do mês comercial, de 30 (trinta) dias.

#### 6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Termo Aditivo, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

#### 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A presente renovação segue o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, no tocante à vigência contratual.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer, a critério da Administração e nos termos da Lei, a qualquer tempo.

8.1.1. A Administração comunicará a rescisão à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou em menor prazo, quando não houver necessidade de desmobilização.



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

**8.2.** Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Cláudio Luiz da Silveira  
Presidente em Exercício

---

**FLEX SERVICES E TECNOLOGY LTDA.**

Edson Loureiro Pinheiro  
Gerente Geral